



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª  
Orçamento do Estado para 2024**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

«Artigo 105.º

**Programas que integram o Portugal 2030**

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - **Todas as operações aprovadas no Âmbito do Programa 2030 são objeto de publicitação, alternadamente, num dos dois jornais locais ou regionais de maior circulação do concelho ou dos concelhos onde a operação é executada, bem como num jornal de âmbito nacional.»**

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento  
Alexandre Poço  
Hugo Carneiro  
Carla Madureira  
Duarte Pacheco  
Fernanda Velez  
Alexandre Simões

**Nota justificativa:**



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Ao contrário do que acontecia com o Programa 2020, o modelo de governação dos fundos europeus Programa 2030 não prevê que todos os apoios aprovados pelos fundos europeus sejam obrigatoriamente publicitados nos jornais nacionais, regionais ou locais. Prevê que *“todas as operações aprovadas são objeto de publicitação no Portal dos Fundos Europeus, no site da Internet do respetivo programa e no Portal Mais Transparência”*.

Este novo modelo viola os pressupostos de transparência, compromete o direito à informação – regras básicas europeias, essenciais em qualquer democracia, e sonegam o acesso dos cidadãos a uma informação de interesse público que permita um verdadeiro escrutínio sobre a aplicação dos fundos comunitários. Para além disso, anula uma fonte de receita importante da imprensa local regional.